



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em Exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a Ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2016.

Em seguida o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000764/010/13

Contratante: Prefeitura do Campus USP “Luiz de Queiroz” – PUSP-LQ - Piracicaba.

Contratada: Alper Energia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Seixas (Prefeito do Campus).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Seixas (Prefeito do Campus), Silvio Moure Cicero (Vice-Prefeito do Campus) e João Paulo da Silva (Chefe Técnico de Divisão)

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública do Campus “Luiz Queiroz” - Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-13. Valor – R\$11.806.028,41. Termos Aditivos celebrados em 14-02-14, 05-05-14, 14-07-14, 25-08-14 e 06-10-14. Termo de Recebimento Provisório de 02-03-15. Termo de Recebimento Definitivo de 05-08-13. Termo de Ajuste de Contas de 08-10-15 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-01-16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-035746/026/13

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Baptista Galhardo Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori, José Renato Nalini e Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes) e Rodrigo Capez (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Execução de obras e serviços de restauração e adequação da cobertura e dos forros do salão do 4º pavimento e salas e corredores de circulação do 6º pavimento do prédio do Palácio da Justiça.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-13. Valor – R\$18.922.436,97. Apostila de 06-11-13. Termos de Aditamento celebrados em 02-10-15 e 18-08-16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-044110/026/13

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Uranio Bonoldi Junior (Superintendente) e Jorge Elias Kalil Filho (Diretor Presidente).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área farmacêutica para prestação de serviços de obra e reforma do laboratório de vacinas anaeróbicas (tétano e CPB) – Fase 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-07-12. Valor – R\$4.970.630,89. Termo de Distrato celebrado em 05-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-03-15.

Advogada: Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797).

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Distrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Fundação Butantan, trazendo os seus responsáveis, no prazo de 60 (sessenta) dias as providências adotadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006662/026/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Nalini (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis, através da rede de suprimentos, para o abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços nº031/15 celebrada em 16-09-15. Valor – R\$58.653.616,10. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

TC-006663/026/16

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Nalini (Presidente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis, através da rede de suprimentos, para o abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-006662/026/16). Ata de Registro de Preços nº032/15 celebrada em 16-09-15. Valor – R\$20.991.540,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, as Atas de Registro de Preços e a Execução Contratual dos respectivos processos.

TC-001216/005/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Presidente Prudente.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa e Sônia Aparecida Alves (Coordenadores de Saúde) e Nélio J.A. Belotti – Frei Francisco (Presidente Nato).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 30-01-13, 07-02-13 e 03-12-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$96.509.685,09.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da presente Prestação de contas, exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis e determinando à Fiscalização que verifique os saldos dos exercícios anteriores.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-012962/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João César Queiroz Prado (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, sem fornecimento de mão de obra no âmbito da Diretoria de Sistemas Regionais (Unidade de Negócio Baixada Santista).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico – Contrato celebrado em 19-07-16. Valor – R\$5.022.789,90.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-033274/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Córrego Limpo Un Norte constituído pelas empresas Líder BBL Engenharia, Construções e Comércio Ltda. e JOB Engenharia e Serviços Ltda.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócios Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para otimização de redes coletoras, visando a despoluição dos Córregos Limpo-Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-12. Valor – R\$6.304.194,67. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 18-09-15.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Tales José Bertozzo Bronzato (OAB/SP nº 131.045), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-009156/026/13

Contratante: CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Consórcio FOCCO – TRAIL – VIZCA (constituído pelas empresas Focco Tecnologia e Engenharia Ltda., Trail Infraestrutura Ltda. e Vizca Consultoria Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-09-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-12-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Evaldo José dos Reis Pereira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes Gerais de Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento, supervisão, consultoria e apoio técnico ao contrato de concessão administrativa da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-13. Valor – R\$4.820.151,60. Execução Contratual. Termo de Rescisão Unilateral de 14-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo e Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 08-05-13, 12-02-15 e 04-12-15.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795) e outros.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Secretaria Estadual de Transporte Metropolitano instaurar o correspondente procedimento interno de apuração dos prejuízos e de outras eventuais responsabilidades decorrentes das irregularidades verificadas, ficando o Senhor Secretário incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-000257/005/14

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Entidades Beneficiárias: Centro Clínico Educacional “Bem Me Quer” – Álvares Machado – Valor R\$20.000,00. Hospital Santa Casa de Misericórdia Álvares Machado – Valor R\$20.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Dracena - Valor R\$20.134,97. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena - Valor R\$100.353,46. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena - Valor R\$66.810,38. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Junqueirópolis - Valor R\$105.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Junqueirópolis - Valor R\$70.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Junqueirópolis - Valor R\$315.766,07. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Martinópolis - Valor R\$20.193,49. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pirapozinho - Valor R\$20.411,12. Sociedade Beneficente Presidente Bernardes - Hospital Nossa Senhora Aparecida - Valor R\$80.817,98. Sociedade Beneficente Presidente Bernardes Hospital Nossa Senhora Aparecida - Valor R\$20.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$105.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$100.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$100.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$80.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio - Valor R\$315.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Presidente Prudente – Valor R\$20.103,55. Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “Lumen Et Fides” de Presidente Prudente - Valor R\$20.105,48. Associação Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes” de Presidente Prudente - Valor R\$98.207,95. Associação Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes” de Presidente Prudente - Valor R\$100.159,78. Associação Assist. “Adolpho Bezerra de Menezes” de Presidente Prudente - Valor R\$57.261,41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Associação Regional Esp. de Assistência - Hospital Allan Kardec – Valor R\$100.000,00. Associação Regional Esp. de Assistência - Hospital Allan Kardec – Valor R\$21.271,15. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$381.387,56. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$201.992,87. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$51.698,74. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$1.140.768,62. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Presidente Venceslau – Valor R\$20.036,39. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau - Valor R\$105.490,69. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau - Valor R\$100.516,21. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau - Valor R\$315.760,52. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Venceslau - Valor R\$150.215,03. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Rancharia - Valor R\$20.193,87. Hospital e Maternidade de Rancharia - Valor R\$63.000,00. Hospital e Maternidade de Rancharia - Valor R\$189.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Rosana – Valor R\$20.322,41. Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio - Valor R\$21.696,26. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista - Valor R\$105.111,06. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista - Valor R\$316.365,03.

Responsáveis: Paulo Roberto Mazaro (Diretor Técnico de Saúde III), Lair de Alcântara Carvalho Rodrigues, Frutuoso Afonso Ascêncio Fernandes, Arnaldo Registro, Altamir Alves dos Santos, Rinaldo Picinini, Leonardo Poloni Sanches, Marco Antônio Fiorese, Eudes da Silva Leonardo, Antônio José Saraiva Marques, Marinalva Muzy Villela, Edson Pelagio, Walter Luiz Ricci, Maria Helena Rodrigues Dantas da Silva, João Machado Neto, Francelino de Souza Magalhães, Angela Maria Silva Vieira, Antônio Pardini Branquinho, Antônio José Aldrighi dos Santos, Fernando Soares de Araújo, Fernão Salles de Araújo, Nelson Coletto Correa, Luiz Alberto Nadaletto, Ademir Zambrini e Zoraide Galvão de Oliveira Gentil.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Valor: R\$5.180.152,05.

Exercício: 2012.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2012, com a quitação dos responsáveis e recomendações consignadas no voto do Relator.

TC-000594/018/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Tupã.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Marcos Slobodtsov (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2013.

Valor: R\$694.088,30.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, com quitação dos responsáveis.

TC-016724/026/15

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Francisco.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e Mauricio Honório de Carvalho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 28-08-15.

Exercícios: 2013.

Valor: R\$1.221.855,63.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, com quitação dos responsáveis, restando consignado, no entanto, que o saldo não aplicado no exercício de 2013 será objeto de apuração quando do exame da prestação de contas do exercício de 2014.

TC-001233/009/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Salto, no exercício de 2010.

Responsáveis: Silvestre da Silveira Pinto Neto, Adalberto da Silva de Jesus e José Geraldo Garcia.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos da alínea "a" do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos de lei,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, conforme artigo 103 da citada Lei.

Advogados: Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-004685/989/15

Interessado: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Responsáveis: Sergio Razera e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi (Diretores Presidentes).

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-05-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, exercício de 2015, com a quitação dos Responsáveis, Sérgio Razera e Patrícia Gobet de Aguiar Barufaldi.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da recomendação externada por esta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001057/989/14

Representante: CEBRASSE - Central Brasileira do Setor de Serviços – Presidente Executivo – Paulo Rubens Reginato Lofreta.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsável: Dilma Pena (Diretora Presidente).

Assunto: Representação relativa ao Pregão Eletrônico nº41683277, objetivando a prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos e sanitários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

públicos da linha 15 Prata. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-06-14.

Advogados: Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Amarilis De Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002684/989/14

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Greenbrazil Arquitetura e Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura para reforma e restauro da edificação denominada “Casa das Rosas”.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-04-14. Valor – R\$649.950,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-06-14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-003949/989/13

Representante: Formarte Projetos, Produção e Assessoria Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Cultura.

Responsável: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2013, da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura para reforma e restauro da edificação denominada Casa das Rosas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-06-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-003949/989/13) e regulares a Tomada de Preços e o Contrato em exame (TC-002684/989/14), bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.
TC-001781/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecnogera Locação e Transformação de Energia Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e Rogério Paiva Cavalcante (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços para locação de geradores a diesel, silenciado, para alimentação elétrica das instalações de transposição de água nas represas de Atibainha e Jacaré II, para a Superintendência de Manutenção Estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-03-15. Valor – R\$4.479.800,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legal do ato ordenador da despesa.

TC-026000/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão Assessoria e Serviços Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-06-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Botucatu, localizado na cidade de Botucatu/SP, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 461 e 461A – Centro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-07-15. Valor – R\$11.739.999,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais dos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual, até a data da vistoria realizada em 11-03-2016(fl. 453/462).

TC-006943/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital das Clínicas de Franco da Rocha, reforma e adequação do Centro de Atenção Integral em Saúde Mental – CAISM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$36.099.899,37. Termo de Retirratificação de 12-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 23-04-10 e 05-06-12.

Advogados: Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Retirratificação em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, considerando a existência de termos aditivos aguardando o julgamento do presente processo, o retorno dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente para a instrução de referidos instrumentos e de quaisquer outros ajustes acaso formalizados.

TC-001013/003/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Regional de Capivari.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Deise Regina de Godoy Bresciani e Maria do Carmo R. Lurial Gomes (Dirigentes Regionais de Ensino) e Laércio Betarelli e Joaquim Antonio de Campos Bicudo (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$896.875,78.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034133/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Órgão Público: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsáveis: Peter Berkely Bardam Walker (Diretor Presidente), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.356.531,89.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2013, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 14.709.248,63, consignando que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados no exercício em exame, no valor de R\$ 52.140.651,30, será verificada na prestação de contas referente ao exercício subsequente.

TC-007222/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Fernando Di Genio Barbosa (Diretor Secretário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 04-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.765.570,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2012, com a consequente quitação dos responsáveis, e advertência à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Em seguida, o Presidente em exercício comunicou a retirada de pauta dos itens 109, TC-001191/009/13, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em que há sustentação oral do Dr. Anderson Tadeu de Oliveira Machado, e do item 130, TC-000322/026/14, contas anuais de Pirapozinho, advogado, Dr. Rogério Monteiro de Barros.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 47, TC-000015/026/14, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000015/026/14

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2014.

Prefeita: Ivanilde Della Roveri Rodrigues.

Acompanha: TC-000015/126/14.

Advogado: Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Sustentação oral: Advogados - Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aurifloma, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

Apregoado o Dr. Marco Antonio Gaban Monteiro, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 122, TC-002919/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-002919/026/14

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Edson Savietto.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº352.381) e outros.

Acompanha: TC-002919/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Marcos Antonio Gaban Monteiro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara e encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, foi apregoadada a Sra. Luciana Baiardi Dias Ferraz, para sustentação oral do item 125, TC-000373/026/14. Ausente S. Sa., retomou-se à apreciação dos processos na sequência da ordem do dia.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-034327/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Ana Maria Rodrigues de Oliveira, Reinaldo Montalvão de Souza e Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Fornecimento de vales refeição por meio eletrônico (cartão magnético), que permita aquisição de refeições prontas em estabelecimentos para funcionários da municipalidade.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-08-07, 01-09-08 e 01-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 04-07-15.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Júlio Ogasawara (OAB/SP nº 42.264) e outros.

Acompanham): Expedientes: TC-031400/026/10 e TC-000364/020/16.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das peças dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

TC-000454/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Contratada: CDM – Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Merise (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para implantação de pavilhão de exposições de produtos artesanais e feira.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$685.801,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-11, 01-06-11, 06-03-12 e 21-09-13.

Advogado: José Antonio Thomaz da Silva (OAB/SP nº 106.983).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura de São Bento do Sapucaí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-015581/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Geová Maria Faria e Dorival Fernandes (Secretários Municipais de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$25.199.272,44. Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 12-03-09. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 20-02-10, 17-02-11, 17-02-12, 19-02-13 e 17-02-14. Prorrogações do Vencimento da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-03-10 e 17-05-16.

Advogados: Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Marcos Antonio Gaban (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001073/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Chancellor Lavanderia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos) e Mônica Rosa Focesi (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para lavagem e higienização de enxoval hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$998.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-03-14.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

TC-010563/026/10

Representante: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Paulínia.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Pavan Júnior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos) e Mônica Rosa Focesi (Secretária de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº02/10, promovido pelo Executivo Municipal de Paulínia, objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para lavagem e higienização de enxoval hospitalar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-03-14.

Advogados: Deborah Fanholi Ferreira (OAB/SP nº 85.946), Rejane Henriques Ragi Berto (OAB/SP nº 223.180) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame (analisados no TC-001073/003/10), bem como improcedente a Representação (TC-010563/026/10) com o seu consequente arquivamento, sem embargos das recomendações contidas nos autos.

TC-001476/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo José Penha (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública em diversos bairros do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-07-11. Valor – R\$14.455.849,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-01-12.

Advogados: Erika Maria Cardoso Fernandes (OAB/SP nº 184.338), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617), Regina Flora de Araújo (OAB/SP nº 73.543), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Carlos Ferreira Netto (OAB/SP nº 7.409) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000279/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arceu Batista (Prefeito).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de “Assessoria Tributária”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-09-13.

Advogados: Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001515/004/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-000280/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Arceu Batista (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de “Assessoria Tributária”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-09.

Advogados: Juscelino Gazola (OAB/SP nº 79.817), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Inexigibilidades de Licitação e os Contratos em exame.

Decidiu, outrossim, conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Alceu Batista, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, remetendo-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de Canitar, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001946/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba.

Contratada: Antonio Sergio Baptista Advogado Associados.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

efetuados indevidamente junto à Receita Federal do Brasil – RFB, a título de “Contribuição Previdenciária Patronal”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e § 1º, c.c. artigo 13, inciso III e § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-10. Valor – R\$133.799,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-01-16.

Advogados: Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

TC-002600/989/14

Representantes: Etelvino Nogueira e Donizete Plinio Antonio de Moraes - Vereadores da Câmara de São Roque.

Representado: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a aquisição de lousas digitais, bem como a prestação de serviços de informática, destinados ao fornecimento de licenças de uso para uma solução de sistemas, abrangendo os serviços de instalação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção, suporte técnico (inclusive in loco) e transferência tecnológica, destinados a atender o projeto de tecnologia educacional que se pretende implantar na rede pública municipal de ensino. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-01-15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-004708/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Master Public Solution Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, destinados ao fornecimento de licenças de uso para uma solução de sistemas, abrangendo os serviços de instalação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção, suporte técnico (inclusive in loco) e transferência tecnológica, destinados a atender o projeto de tecnologia educacional que se pretende implantar na rede pública municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-01-15.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-004714/989/14



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Infinity Comércio & Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits tecnológicos para o incentivo ao aprendizado das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-09-13. Valor – R\$1.759.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-01-15.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-028220/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Gieronline Gestão de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de solução tecnológica integrada de gestão da educação pública.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-14. Valor – R\$5.400.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001316/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Conveniada: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dra. Julieta Lyra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biela (Prefeito) e Jorge Henrique Mello do Amaral (Interventor).

Objeto: Atendimento dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-01-15. Valor – R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-15.

Advogados: Fellipe Izaias de Araujo (OAB/SP nº 358.003) e outros.
TC-012294/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Conveniada: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dra. Julieta Lyra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Biela (Prefeito), Juliana Cardilli Polaco Robert (Secretária Municipal de Saúde) e Moacir Donisete Bertolo (Interventor).

Objeto: Atendimento dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-09-16.

Advogados: Fellipe Izaias de Araujo (OAB/SP nº 358.003) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio firmado em 15-01-15 (TC-001316/989/15) e o Termo Aditivo firmado em 11-12-15 (TC-012294/989/16), sem embargos das recomendações contidas nos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008324/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Contratada: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa que atue na área de assessoria administrativa e execução de serviços de saúde pública, em específico para organizar, administrar, angariar e disponibilizar, quadro de profissionais de saúde aptos a prestar seus respectivos serviços na saúde pública do Município, assim como para prestar assessoria técnico-administrativa para o desempenho das atribuições inerentes ao serviço público de saúde atinentes ao Município, inclusive no tocante a implantação de tais serviços e sua manutenção, e ainda na assessoria para instituição, implantação e manutenção dos serviços de Ouvidoria Pública para serviços de saúde da rede pública de saúde municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-14. Valor – R\$480.600,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-16.

TC-009034/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Contratada: Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e a Saúde Pública – GAMP.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa que atue na área de assessoria administrativa e execução de serviços de saúde pública, em específico para organizar, administrar, angariar e disponibilizar, quadro de profissionais de saúde aptos a prestar seus respectivos serviços na saúde pública do Município, assim como para prestar assessoria técnico-administrativa para o desempenho das atribuições inerentes ao serviço público de saúde atinentes ao Município, inclusive no tocante a implantação de tais serviços e sua manutenção, e ainda na assessoria para instituição, implantação e manutenção dos serviços de Ouvidoria Pública para serviços de saúde da rede pública de saúde municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-04-16.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Contratação Direta, sob nº 40/2014, (TC-008324/989/15) e o Termo Aditivo (TC-009034/989/15) remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providencias adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003713/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino) e Osvaldo Donizeti Braga (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, CBUQ, faixa c do DER.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-15. Valor – R\$489.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-16.

Advogado: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-005125/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração Interino) e Osvaldo Donizeti Braga (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, CBUQ, faixa c do DER.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-16.

Advogado: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

TC-007039/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração Substituto) e Osvaldo Donizeti Braga (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, CBUQ, faixa c do DER.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 01-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-04-16.

Advogado: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Contratação Direta, sob nº 142/2015, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providencias adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades, bem como à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-014345/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal São Roque.

Contratada: Mafurgel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de pães para merenda escolar – Ensino Fundamental no Município de São Roque.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-09-14. Valor – R\$203.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato correspondente.

TC-014346/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal São Roque.

Contratada: Mafurgel Comércio Ltda. – EPP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Aquisição emergencial de pães para merenda escolar – Ensino Fundamental no Município de São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-15. Valor – R\$101.200,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a execução contratual.

TC-003579/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Entidades Beneficiárias: Associação de Educação Terapêutica – AMARATI - Valor R\$19.837,90. Associação e Comunidade Casa de Nazaré - Valor R\$5.446,46. Associação e Comunidade Casa de Nazaré - Valor R\$71.226,02. Associação Educadora Beneficente CESPROM – Valor R\$12.829,38. Associação Pio Lanteri – Valor R\$10.945,38. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL -Valor R\$13.171,53. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL -Valor R\$21.495,87. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL -Valor R\$16.569,62. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL -Valor R\$15.877,30. Cáritas Diocesana de Jundiáí – Valor R\$752,14. Casa Santa Marta – CASAMAR – Valor R\$259,66. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$16.651,00. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida – Valor R\$10.647,00. Congregação das Missionárias de Cristo – Aprendizado Dom José Gaspar – Valor R\$10,28. Lar Anália Franco – Valor R\$26.945,17.

Responsáveis: Miguel Moubadda Haddad (Prefeito), Humberto Benedito Tenório, Maria Aparecida da Silva, Neusa de Fátima Mariano, Bento Pavão, José Rubens Ferreira, João Batista Carvalho, Aparecido Izidoro, Fernando Pietro Mango, Maria de Lourdes de Moraes e Milton Calzavara.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: Remanescente de R\$242.664,71.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2011, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000028/026/14

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Marcos Vinício Bilancieri.

Acompanham: TC-000028/126/14 e Expediente: TC-000329/002/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia, exercício 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer a serem endereçadas por ofício.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados, nos termos propostos pelo MPC, assim como seja oficiado ao Ministério Público Estadual, de acordo com a fl. 143.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

TC-000163/026/14

Prefeitura Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2014.

Prefeito: Josias Zani Neto.

Acompanha: TC-000163/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, exercício 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo as recomendações da Assessoria Técnico-Jurídica, Chefia e do Ministério Público de Contas ser endereçadas por ofício, à margem do parecer.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000232/026/14

Prefeitura Municipal: Cubatão.

Exercício: 2014.

Prefeito: Márcia Rosa de Mendonça Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880) e outros.

Acompanham: TC-000232/126/14 e Expedientes: TCs-016952/026/14, 018144/026/14, 033914/026/14, 021126/026/15, 000408/020/15 e 016945/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício 2014, com notificação ao Executivo Municipal quanto as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006483/026/09

Embargante: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Desportiva Classista Finasa, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito à época), Valmir Prascidelli (Secretário de Esportes Recreação e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio, o termo de rescisão e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogados: João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-009043/026/09

Embargante: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação Desportiva Classista Finasa, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito à época), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco), Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente), João Arnaldo Guyoti, Paulo Roberto Grecco e Mario Helio de Souza Ramos.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio, os termos de aditamento e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogados: João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-016463/026/10

Embargante: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Desportiva Classista Finasa, relativos ao exercício de 2008.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito à época) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogados: João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-016464/026/10

Embargante: ADC Bradesco – Associação Desportiva Classista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Desportiva Classista Finasa, relativos aos exercícios de 2007 e 2008.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito a época) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas e todas as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-16.

Advogados: João Batista de Moraes (OAB/SP nº 58.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000448/004/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Prefeito – Otacílio Parras Assis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2010.

Responsável: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogados: Luciana Maria de Moraes Junqueira (OAB/SP nº 148.222), Mariana Vitagliano Bitencourt (OAB/SP nº 345.292), Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP nº 74.424) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001353/002/11

Embargante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2010.

Responsáveis: Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados aos cofres públicos e à suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Cleber Serafim dos Santos, (OAB/SP nº 136.518), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP 252.611), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-006262/026/13

Embargante: CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – Presidente – Sérgio Ipoldo Guimarães e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à CEEP – Centro de Educação, Estudos e Pesquisas no exercício de 2011.

Responsáveis: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretário à época) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36 “caput”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à entidade beneficiária à devolução da quantia apurada, com os devidos acréscimos legais, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos repasses até a regularização da situação, aplicando à Senhora Cleuza Rodrigues Repulho, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-16.

Advogados: Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014746/026/15.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000608/026/14

Embargante: Prefeitura do Município de Hortolândia.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Antonio Meira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogados: Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Acompanham: TC-000608/126/14 e Expedientes: TC-001431/003/14, TC-001643/003/14, TC-039527/026/14 e TC-040103/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 03 de setembro de 2016, juntado às fls. 153/154.

TC-001245/007/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrentes: William Joseph Gomes de Oliveira – Ex-Diretor Presidente da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva – Paraibuna.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva - Paraibuna, no exercício de 2009.

Responsáveis: William Joseph Gomes de Oliveira (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Vicente de Paulo de Oliveira Camargo (OAB/SP nº 102.376).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações por prazo determinado de fls. 04, procedendo-se aos respectivos registros e, via de consequência, cancelando-se a multa imposta.

TC-001447/008/13

Recorrente: Luiz Vilar de Siqueira – Prefeito do Município de Fernandópolis à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis à Comunidade das Famílias São Pedro, no exercício de 2012.

Responsáveis: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito à época) e Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis à Comunidade das Famílias São Pedro, no exercício de 2012, quitando-se os responsáveis e cancelando as multas aplicadas.

TC-002035/009/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Salto, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental e José Geraldo Garcia - Ex-Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto, o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental e a empresa American Life Companhia de Seguros, objetivando a contratação de empresa seguradora ou



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

corretora de seguros, para seguro de vida em grupo de todos os servidores municipais e do SAAE Ambiental.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Márcio Mendes da Silva (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

Acompanha: TC-021964/026/13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001480/001/14

Recorrente: Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Ramalho Bosso & Bosso Assessoria Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para elaboração de projetos técnicos para o Município de Planalto, com o objetivo de arrecadação junto aos governos estadual e federal.

Responsáveis: Silvio César Moreira Chaves (Prefeito à época) e André Luiz Severino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-15, que julgou irregulares convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, dos fundamentos da decisão, a menção à figura típica de tráfico de influência, posto que a questão não está respaldada na instrução dos autos.

TC-003339/989/15 (ref. TC-005779/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2013.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-05-15, que julgou ilegais as contratações temporárias, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado(s): Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-016901/989/16 (ref. TC-007505/989/15)

Recorrente: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira – Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, no exercício de 2014.

Responsável: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de conceder registro aos atos de admissão de Agentes Comunitários de Saúde.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-024916/026/10

Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Procurador Geral de Justiça, Fernando Grella Vieira.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Ofícios nº 112/10 e nº 113/10, de autoria do Dr. Geraldo Navarro Cabañas, 24º Promotor de Justiça de Campinas, solicitando informações sobre possíveis irregularidades relacionadas às contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, visando à instrução do Inquérito Civil nº 420/09 – DCC. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-05-14, 25-08-15, 07-04-16 e 10-06-16.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

66 TC-001687/003/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Schahin Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução das obras de ampliação do Hospital Municipal Ouro Verde localizado na Avenida Ruy Rodrigues nº 3434 – Campinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 25-01-08, 26-06-08 e 15-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 23-05-14, 25-08-15, 07-04-16 e 10-06-16.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara (OAB/SP nº 164.926), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Celso Antonio d'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação (TC-024916/026/10) e regulares os dois primeiros Termos de Aditamento (TC-001687/003/06) bem como tomou conhecimento do “Termo de Recebimento Definitivo”.

Decidiu ainda, julgar irregular o “reconhecimento de débito” e o recolhimento previdenciário decorrente, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias dos autos e da decisão ao Ministério Público do Estado, para as medidas pertinentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009980/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Ordenador da Despesa: Cláudio Cesar Bassi (Secretário de Administração e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 17-12-15. Nota de Empenho nº 2970/000 emitida em 31-03-16. Valor – R\$98.450,00.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-009982/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Ordenador da Despesa: Cláudio Cesar Bassi (Secretário de Administração e Finanças).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 3508/000 emitida em 12-04-16. Valor – R\$74.622,00.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-010446/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-010447/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-010472/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Ordenador da Despesa: Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 3649/000 emitida em 18-04-16. Valor – R\$137.624,40.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-010475/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Ordenador da Despesa: Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 3650/000 emitida em 18-04-16. Valor – R\$107.145,00.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-010807/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-010808/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-012919/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-012631/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial Hortifrutigranjeiro Itauba Ltda.

Ordenador da Despesa: Cláudio Cesar Bassi (Secretário de Administração e Finanças).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para as unidades escolares da rede municipal de ensino.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 5246/000 emitida em 08-06-16. Valor – R\$99.401,90.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, bem como legais os atos determinativos da despesa, tomando conhecimento da execução contratual.

TC-001077/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 23-07-15, 22-06-16 e 31-08-16. Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos assinados em 23/07/2015, 22/06/2016 e 31/08/2016, bem como conheceu da Execução Contratual apurada até a data de 16/08/2016.

TC-002621/003/13

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente) e Marco Antônio dos Santos (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de conclusão, revisão, manutenção e complementares do sistema de esgotamento sanitário da região do Nova América, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, a serem pagos parcialmente com recursos oriundos do orçamento geral de União, para o item 1 e recursos SANASA para o item 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-13. Valor – R\$16.594.394,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 07-02-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008815/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e José Paulo de Carvalho (Engenheiro Diretor Técnico de Obras Viárias e Hídricas).

Objeto: Execução de obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para abertura de via de interligação da Avenida Aníbal Correia com Avenida Bariloche e alça de acesso à Rodovia Marechal Rondon – Jardim Maria Helena.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-07-08, 15-01-09, 16-03-09, 24-03-09, 12-05-09 e 15-05-09. Termo de Recebimento Provisório assinado em 08-06-09. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 05-10-09. Devolução da Caução. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E de 29-01-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da Devolução Caucional.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em razão da aplicação do princípio da acessoriedade e em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput”; 65, II, “d” e 66, todos da Lei Federal nº 8.666/93, julgar irregulares os Termos de Aditamento em apreciação e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

80 TC-031622/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Pró Saúde Planos de Saúde Ltda.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonel Damo e Oswaldo Dias (Prefeitos), Rosângela Rodrigues Bertucci e Antonio Carlos de Lima (Secretários de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços hospitalar e ambulatorial para cobertura em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares, destinados aos servidores municipais ativos, inativos, seus dependentes e agregados, sem carências ou restrições.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 16-04-08. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-08, 21-05-08, 22-07-08 e 21-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 20-02-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Rerratificação assinado em 16/04/2008 e os Termos Aditivos assinados em 20/05/2008, 21/05/2008, 22/07/2008 e 21/05/2009, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e o oficiamento determinado no voto do Relator, o encaminhamento dos autos ao arquivo, considerando que já houve o acionamento do inciso XXVII do artigo 2º da citada Lei Complementar, por ocasião do julgamento da licitação, e que foram apresentadas providências já consideradas satisfatórias nos presentes autos, conforme fls. 532/549.

TC-000350/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho e Daniel de Oliveira Costa (Prefeitos), Antonio Augusto Godinho e Milton Brasil Cavalcante (Departamento de Obras), Silvana Ferreira dos Santos (Departamento de Administração), Marcelo Marques da Silva e Maria José de Góes Barros (Departamento de Planejamento) e Claudinei Rosa (Gerente de Divisões do GDP).

Objeto: Construção do conjunto habitacional de interesse social “Parque Lago dos Patos” – Rua Paolo Sabbatini, esquina com a Rua Gérbera, Bairro do Goianã, no Município de São Roque, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Termos Aditivos firmados em 04-02-11, 20-05-11, 31-11-11, 19-04-12, 13-07-12, 27-07-12, 26-10-12 e 30-01-13. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 28-08-13 e 05-02-16.

Advogados: Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054) e outros.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-029277/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos nº 1 a 7.

Decidiu, outrossim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Aditamento nº 8 e a Execução Contratual, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas dele decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, aplicar aos Senhores Daniel de Oliveira Costa e Efanu Nolasco Godinho, respectivamente, Prefeito e ex-Prefeito, responsáveis pelas falhas na execução contratual, multa individualizada no valor de 300(trezentas) UFESPs a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual.

TC-000463/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de obras de duplicação da Via Antonio Cruaães Filho – trecho entre a rotatória Aniceto Monteiro Moraes (Hípica) até a Rua Paraná.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-07-08. Termos de Prorrogação celebrados em 17-07-08, 17-10-08 e 19-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 01-07-10, 22-03-12 e 09-07-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

TC-000599/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Editora Positivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

Objeto: Contratação de Sistema de Ensino especializado com fornecimento de material didático pedagógico, portal de educação, assessoria pedagógica e sistema de avaliação.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-05-10. Valor – R\$2.279.386,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada(s) no D.O.E. de 26-08-10. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-020104/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidades Beneficiárias: Associação de Crédito Popular Solidário de Campinas – Banco Popular da Mulher – Valor R\$153.735,96. Ecologia e Dignidade Humana – EDH – Valor R\$73.690,07. Casa de Apoio Morada, Amor e Luz – Valor R\$329.768,01. Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. A. C. Corsini – Valor R\$281.000,00. Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida – Valor R\$234.000,00. Associação Brasileira Carlos Gomes de Artistas Líricos – ABAL – Valor R\$8.000,00. Associação Cultural, Religiosa e Beneficente Inzo Dia Musambu Kaiango M’Boti Ofulá – Valor R\$7.975,00. Associação das Bandas Independentes de Carnaval de Rua de Campinas – ABICC – Valor R\$63.000,00. Associação de Capoeira, Arte e Dança Afro – ACADA – Valor R\$8.000,00. Associação Núcleo Interdisciplinar de Narradores Orais e Agentes de Campinas – NINA – Valor R\$7.000,00. Centro Cultural Teatro de Arte e Ofício – Valor R\$2.500,00. Amigos Desportistas de Campinas – Valor R\$30.073,19. Associação Campineira de Futsal – Valor R\$79.300,00. Associação Campineira de Futsal – Valor R\$22.960,00. Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite – Valor R\$59.870,00. Associação Campineira de Ginástica Rítmica de Elite – Valor R\$18.000,00. Associação Campineira de Handebol – Valor R\$9.540,00. Associação Campineira de Handebol – Valor R\$66.140,00. Associação Campineira de Jiu-Jitsu Brasil – Valor R\$20.068,00. Associação Campineira de Judô – Valor R\$80.000,00. Associação Campineira de Judô – Valor R\$7.875,00. Associação Campineira de Tênis Intensivo – Valor R\$2.417,76. Associação de Tênis de Mesa de Campinas – Valor R\$21.014,06. Associação de Tênis de Mesa de Campinas – Valor R\$9.401,64. Associação Desportiva de Barão Geraldo – Valor R\$181.400,00. Associação dos Clubes de Futebol Amador da Região Metropolitana de Campinas – Valor R\$40.000,00. Associação dos Damistas da Região Metropolitana de Campinas – Valor R\$20.510,00. Associação Douglas Andreani – Valor R\$20.760,00. Associação Esporte Abraça Campinas – SEAC – Valor R\$139.692,35. Associação Esporte Vida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de Desenvolvimento e Pesquisa da Atividade – Valor R\$12.625,00. Associação Instituto Vida Cem por Cento – Valor R\$12.583,13. Associação Metropolitana de Desportos Acrobáticos e Ginásticos em Geral - AMDAGG – Valor R\$10.920,00. Associação Paraolímpica de Campinas – Valor R\$30.000,00. Associação Paraolímpica de Campinas – Valor R\$15.000,00. Associação Won-Hyo Taekwondo Club – Valor R\$45.850,00. Associação Won-Hyo Taekwondo Club – Valor R\$10.290,00. Campinas Basquete Clube – Valor R\$12.963,66. Campinas Xadrez Clube – Valor R\$37.040,70. Campinas Xadrez Clube – Valor R\$13.383,30. Clube de Handebol Campinas – Valor R\$15.100,00. Clubsports – Valor R\$25.000,00. Esporte Clube Pulo do Gato – Valor R\$83.000,00. Esporte Clube Pulo do Gato – Valor R\$17.900,00. Ginástica Olímpica Campinas - GOC – Valor R\$26.050,00. Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas - GADECAMP – Valor R\$30.000,00. Instituto dos Pequenininhos – Valor R\$22.951,00. Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima – Valor R\$24.530,78. Organização Funilense de Atletismo – Valor R\$60.458,16. Organização Funilense de Atletismo – Valor R\$10.279,51. União Handebol – Valor R\$10.412,00. Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz – Valor R\$47.520,00. Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica – Casa da Criança Parálitica de Campinas – Valor R\$188.407,28. Associação Chance Internacional – Nave Mãe Vila Régio – Valor R\$518.835,73. Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria – Escola de Educação Infantil Lar Sagrada Família – Valor R\$48.516,00. Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha Unidades I e II – Convívio Aparecida – Valor R\$88.125,00. Associação de Equoterapia de Campinas - AEC – Valor R\$112.320,00. Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP – Valor R\$52.160,90. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE – Valor R\$287.970,09. Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio – Valor R\$303.336,00. Associação dos Amigos da Criança - AMIC – Valor R\$500.388,00. Associação Douglas Andreani – Nave Mãe Jardim Fernanda – Valor R\$852.670,00. Associação Douglas Andreani – Nave Mãe Jardim Marisa – Valor R\$852.670,00. Associação Douglas Andreani – Nave Mãe Parque Vista Alegre – Valor R\$321.825,00. Associação Evangélica Assistencial - AEA – Valor R\$109.805,34. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Creche Irmã Maria Angela (CIMA) – Unidade I – Valor R\$214.200,00. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro Educacional e de Assistência Coração de Maria – AFASCOM – CEASCOM – Unidade II – Satélite Íris – Valor R\$89.400,00. Associação para Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - ADACAMP – Valor R\$279.911,47. Associação Pestalozzi de Campinas – Valor R\$244.241,34. Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I – Valor R\$134.784,00. Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS II – Valor R\$134.784,00. Casa da Criança de Sosas – Valor R\$167.260,67. Casa da Criança Meimei – Valor R\$363.780,00. Casa dos Menores de Campinas – Valor R\$59.565,00. Casa dos Menores de Campinas – Nave Mãe DIC VI – Valor R\$319.176,21. Centro Assistencial Cândida Penteadó de Queiroz Martins – Creche Santa Rita de Cássia – Valor R\$144.018,00. Centro Cultural Louis Braille de Campinas – Valor R\$94.672,04. Centro de Apoio e Integração do Surdocego e



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Múltiplo Deficiente - CAIS – Valor R\$81.250,00. Centro de Educação Especial Síndrome de Down - CEESD – Valor R\$227.696,49. Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada - CEPROMM – Valor R\$37.317,87. Centro de Formação Semente da Vida – Valor R\$194.256,00. Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga – Valor R\$203.328,00. Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti - CEI – Valor R\$340.596,75. Centro Espírita Allan Kardec – Creche Gustavo Marcondes – Valor R\$135.240,00. Centro Espírita Allan Kardec – Educandário Eurípedes – Creche Mãe Luiza – Valor R\$335.664,00. Centro Espírita Allan Kardec – Instituto Humberto de Campos – Valor R\$110.664,00. Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini - CINHE – Valor R\$54.970,30. Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação – Valor R\$225.798,00. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Valor R\$498.655,66. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Nave Mãe Cosmos – Valor R\$325.836,67. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Nave Mãe Satélite Íris I – Valor R\$859.219,72. Creche Estrelinha do Oriente – Valor R\$259.140,00. Creche Ilce da Cunha Henry – Valor R\$125.280,00. Fundação Gerações – Creche Adélia Correia Zorning – Valor R\$226.104,55. Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio - FIRMACASA – Valor R\$247.248,00. Grupo das Servidoras Lea Duchovni – Creche Tia Lea Duchovni – Valor R\$118.176,00. Grupo Espírita Caibar Schutel – Creche Mãe Cristina – Valor R\$187.140,00. Instituição Assistencial Dias da Cruz – Creche Pingo de Luz – Valor R\$135.240,00. Instituto de Educação Especial Recriar - IEER – Valor R\$197.370,52. Instituto de Pedagogia Terapêutica Norberto de Souza Pinto – Valor R\$258.854,96. Instituto Dom Nery – Valor R\$128.520,00. Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo - CADAF – Valor R\$122.089,97. Instituto Souza Novaes – Recuperação de Químio-Dependentes e Formação de Conselheiros – Valor R\$36.850,00. Lar Escola Jesus de Nazaré – Valor R\$132.060,00. Lar Pequeno Paraíso – Valor R\$168.096,00. Lar Ternura – Valor R\$115.632,00. Obra Social São João Bosco – Valor R\$151.410,00. Obra Social São João Bosco – Nave Mãe Vida Nova – Valor R\$852.326,39. Pró-Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual – Valor R\$114.753,99. Serviço Social da Paróquia de São Paulo Apóstolo - SPES – Valor R\$181.272,00. Serviço Social Nova Jerusalém – Valor R\$304.320,00. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Madre Anastásia – Valor R\$355.591,86. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Maria Luiza Hartzler – Valor R\$261.048,00. Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Bento Quirino – Unidade I – Valor R\$288.816,00. Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Jorge Rafful Kanawatty – Unidade II – Valor R\$82.140,00. União Cristã Feminina – Valor R\$43.560,00. Aldeias Infantis SOS Brasil – Valor R\$131.728,00. Aprendizado Doméstico Santana – Valor R\$105.332,00. Assistência Social da Paróquia Sagrado Coração de Jesus – Valor R\$190.847,40. Associação Vicentina Frederico Ozanam de Campinas – Valor R\$154.640,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE – Valor R\$109.440,20. Associação Beneficente dos 13 Pais – Lar da Criança Feliz – Valor R\$369.530,80. Associação Beneficente Campineira – Valor R\$74.214,90. Associação Beneficente da Boa Amizade – Valor R\$81.908,00. Associação



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Beneficente Direito de Ser – Valor R\$167.441,00. Associação Beneficente Padre Israel Martinez Sossa – Valor R\$46.062,00. Associação Beneficente Salem – Valor R\$84.024,14. Associação Beneficente Semeando Esperança – Valor R\$25.800,00. Associação Cornélia Maria Elizabeth Van Hylckama Vlieg – Valor R\$585.870,04. Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria – Valor R\$46.440,00. Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA – Valor R\$442.426,33. Associação Promocional de Oração e Trabalho - APOT – Valor R\$1.599.586,31. Associação Assistencial Promocional e Educacional Ressurreição - APER – Valor R\$66.821,00. Associação Assistencial Sociedade São João Vianney – Valor R\$161.928,00. Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo – Valor R\$138.000,00. Associação Beneficente Semear – Valor R\$293.780,94. Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC – Valor R\$125.618,62. Associação Campineira de Recuperação da Criança Parálitica – Valor R\$125.551,80. Associação Casa de Apoio Santa Clara – Valor R\$184.912,92. Associação de Apoio a Portadores de AIDS Esperança e Vida – Valor R\$143.500,00. Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEDHA – Valor R\$1.070.579,60. Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias - APACC – Valor R\$456.893,12. Associação de Pais e Amigos de Surdos de Campinas - APASCAMP – Valor R\$79.565,93. Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio – Valor R\$53.088,00. Associação dos Amigos da Criança – AMIC – Valor R\$366.905,49. Associação dos Benfeitores e Amigos de Meninos Bailarinos Atores - ABAMB – Valor R\$21.516,00. Associação Douglas Andreani – Valor R\$51.600,00. Associação Evangélica Assistencial - AEA – Valor R\$110.213,37. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM – Valor R\$293.056,00. Associação para Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - ADACAMP – Valor R\$58.099,00. Associação Pestalozzi de Campinas – Valor R\$69.929,55. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS – Valor R\$136.592,00. Associação Projeto Anhumas – Valor R\$7.553,20. Associação Projeto Quero-Quero – Valor R\$149.155,00. Instituto para Atividade, Terapia e Educação Assistida por Animais de Campinas - ATEAC – Valor R\$22.488,00. Cáritas Arquidiocesana de Campinas – Valor R\$390.539,15. Casa da Criança de Sousas – Valor R\$39.202,04. Casa da Criança Luz do Amanhecer – Valor R\$8.041,64. Casa da Criança Meimei – Valor R\$43.450,00. Casa da Sopa Associação Beneficente do Núcleo Residencial Jardim Paraíso de Viracopos – Valor R\$78.797,00. Casa de Maria de Nazaré – Valor R\$575.330,18. Casa de Repouso Bom Pastor – Valor R\$36.000,00. Casa dos Menores de Campinas – Valor R\$942.979,40. Centro Assistencial Cândida Penteado de Queiroz Martins – Creche Santa Rita de Cássia – Valor R\$4.136,00. Centro Assistencial Lírio dos Vales – Valor R\$37.190,00. Centro Assistencial Vedruna – Valor R\$104.452,00. Centro Comunitário Irmão André - CECOIA – Valor R\$45.984,00. Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia – Valor R\$261.911,62. Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí e Região – Valor R\$103.168,00. Centro Cultural Louis Braille de Campinas – Valor R\$21.867,00. Centro de Apoio e Integração do Surdocego e Múltiplo Deficiente - CAIS – Valor R\$10.800,00. Centro de Controle e Investigação Imunológica Dr. Antônio Carlos Corsini – Valor R\$381.250,41. Centro de Educação e Assessoria Popular - CEDAP – Valor R\$401.835,80. Centro de Educação Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Síndrome de Down – Valor R\$19.683,80. Centro de Estudos e Promoção da Mulher Marginalizada – Valor R\$527.019,07. Centro de Formação Semente da Vida – Valor R\$12.800,00. Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - COMEC – Valor R\$619.474,92. Centro de Orientação Familiar - COF – Valor R\$91.320,00. Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga – Valor R\$52.696,00. Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti - CEI – Valor R\$81.777,00. Centro Espírita Allan Kardec – Educandário Eurípede – Valor R\$335.228,50. Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini – Valor R\$296.585,00. Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação – Valor R\$51.740,00. Centro Promocional Tia Ilceide – Valor R\$811.820,93. Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI – Valor R\$452.820,51. Centro Social Bertoni – Valor R\$43.972,00. Centro Social Presidente Kennedy – Valor R\$15.120,00. Centro Social Romília Maria – Valor R\$171.876,00. Centro Sócio Educativo Semente Esperança – Valor R\$52.684,13. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas – Valor R\$37.996,00. Comitê para a Democratização da Informática – CDI Campinas – Valor R\$171.688,56. Conselho Comunitário de Campinas – Valor R\$220.605,80. Creche Cantinho de Luz – Valor R\$1.196,00. Creche Casa das Crianças Caminho Feliz – Valor R\$912,00. Creche Estrelinha do Oriente – Valor R\$188.264,76. Creche Ilce da Cunha Henry – Valor R\$476,00. Federação das Entidades Assistenciais de Campinas - FEAC – Valor R\$50.813,11. Instituto Jacarandá de Educação Infantil – Valor R\$236,00. Fundação Bezerra de Menezes – Valor R\$304.692,00. Fundação Gerações – Valor R\$126.552,00. Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio – FIRMACASA – Valor R\$44.990,00. Fundação Orsa – Valor R\$77.760,00. Fundação Síndrome de Down – Valor R\$25.499,00. Grupo Comunitário Criança Feliz – Valor R\$66.146,00. Grupo das Servidoras Léa Duchovni de Campinas – Valor R\$1.712,00. Grupo Espírita Cairbar Schutel – Creche Mãe Cristina – Valor R\$192,00. Grupo Primavera – Valor R\$256.737,34. Instituição Assistencial Dias da Cruz – Valor R\$75.616,00. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$113.263,72. Instituto Cultural Canarinhos da Terra – Valor R\$18.553,60. Instituto de Educação Especial Recrear - IEER – Valor R\$10.567,00. Instituto de Pedagogia Terapêutica Norberto de Souza Pinto – Valor R\$25.939,00. Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação - ISA – Valor R\$409.264,00. Instituto Dom Nery – Valor R\$16.276,00. Instituto Educacional Evangélico para Deficientes Auditivos – Valor R\$40.297,72. Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo - CADAFA – Valor R\$59.355,00. Instituto SOS Pequenininhos – Valor R\$21.952,00. Instituto Souza Novaes – Recuperação de Químico-Dependentes e Formação de Conselheiros – Valor R\$181.108,00. Lar Campinense de Bem Estar à Criança e ao Adolescente – Valor R\$61.480,00. Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry – Valor R\$103.564,00. Lar dos Velhinhos de Campinas – Valor R\$20.700,00. Lar Escola Jesus de Nazaré – Valor R\$2.072,00. Lar Escola Nossa Senhora do Calvário – Valor R\$130.053,40. Lar Evangélico Alice de Oliveira – Valor R\$27.400,00. Lar Pequeno Paraíso – Valor R\$11.688,00. Movimento Assistencial Espírita Maria Rosa – Valor R\$114.960,00. Núcleo Assistencial Educacional da Criança e do Adolescente - NAECA – Valor R\$236,00. Núcleo de Ação Social - NAS – Valor R\$79.844,00. Obra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Social São João Bosco – Valor R\$822.230,08. Os Seareiros – Valor R\$64.488,00. Pró-Visão Sociedade Campineira de Atendimento ao Deficiente Visual – Valor R\$52.475,80. Projeto Gente Nova – Valor R\$540.853,62. SOS Ação Mulher e Família – Valor R\$67.544,00. SOS Adolescente – Valor R\$57.541,00. Seara Espírita Joanna de Ângelis – Valor R\$76.794,40. Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira – Valor R\$234.866,94. Serviço Social Nova Jerusalém – Valor R\$161.683,49. Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial - SOBPAR – Valor R\$32.248,00. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Madre Anastásia – Valor R\$96.271,00. Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Casa da Criança Maria Luiza Hartzer – Valor R\$20.952,00. Sociedade de Assistência à Fibrose Cística - FIBROCIS – Valor R\$21.706,40. Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA – Valor R\$323.214,66. Sociedade Feminina de Assistência à Infância – Creche Bento Quirino – Valor R\$232.107,18. Sociedade Pró-Menor Barão Geraldo – Valor R\$124.525,98. Sorri Campinas – Valor R\$18.372,00. Taba Espaço de Vivência e Convivência do Adolescente – Valor R\$79.600,00. União Cristã Feminina – Valor R\$182.787,40.

Responsáveis: Sebastião Arcanjo (Secretário Municipal de Trabalho e Renda), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde), Arthur Achilles Duarte de Gonçalves (Secretário Municipal de Cultura), Gustavo Lemos Petta e Fernando Vaz Pupo (Secretários Municipais de Esportes e Lazer), Leonardo Brandão Pignata (Coordenador do FIEC), José Ricardo Rodrigues (Coordenador de Administração e Gerenciamento de Convênios/Secretaria Municipal de Educação), Maria Ivone Aranha (Educação Especial – Assessoria de Educação e Cidadania), Heliton Leite de Godoy (Coordenador Setorial de Educação Básica), Simone Theizen Novaes (Educação Infantil), Sonia C. Alves Ferreira (Coordenadora Setorial de Educação Básica), Suely Trombeta Reis (Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle), Eliane Martins (Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas), Marcelo Ronaldo de Souza (Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social) e Darci da Silva (Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$39.615.014,77.

Advogados: Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042139/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas, exercício de 2009, quitando-se os responsáveis, com as recomendações ao órgão conessor, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041426/026/13

Órgão Público Conessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação Santo André - FSA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Aidan A. Ravin (Prefeito) e Oduvaldo Cacalano (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$688.954,58.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Fundação Santo André acerca dos valores a ela transferidos pelo Município de Santo André durante o exercício de 2012, quitando-se os responsáveis.

86 TC-000377/026/13

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Fabrício Florêncio Soares Corrêa.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Acompanham: TC-000377/126/13 e Expediente: TC-001065/002/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000797/026/15

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Darciso Aparecido Capellari.

Advogado: Gisele Albano Fernandes (OAB/SP nº 254.906).

Acompanha: TC-000797/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchas, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001144/026/15

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Luiz Umberto Campos.

Advogados: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596), Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e outros.

Acompanha: TC-001144/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização para que, em ocasião oportuna, verifique o trâmite da ação de execução fiscal proposta pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo em face do ex-vereador Gilberto Carlos Rosa.

Excetuem-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-002899/026/14

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Bolonhezi.

Períodos: (01-01-14 a 13-04-14), (16-04-14 a 28-11-14), (02-12-14 a 03-12-14) e (12-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente: Danilo Henrique Macedo de Barros.

Períodos: (14-04-14 a 15-04-14), (29-11-14 a 01-12-14) e (04-12-14 a 11-12-14).

Acompanha: TC-002899/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulínia, exercício de 2014.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício, com determinações ao Chefe do Poder Legislativo, conforme voto do Relator proferido em sessão de 08-11-16, alertando-o de que a reincidência de falhas da espécie acarretará a rejeição e futuros demonstrativos.

Excetuem-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000537/026/14

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Nunes Pinheiro.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e outros.

Acompanham: TC-000537/126/14 e Expedientes: TC-022030/026/14 e TC-023819/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, exercício 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações, nos termos do voto Revisor, juntado aos autos.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator.

Designado Redator do Parecer o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

TC-000498/002/10

Recorrente: Mario Donizeti Floriano Teixeira - Ex-Prefeito de Municipal de Barra Bonita.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Barra Bonita e Lima Santos Serviços S/S Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra e equipamentos para prestação de serviços de limpeza pública, referente a podas de arvores, corte e recolhimento de galhos, capinação de lotes urbanos públicos e privados, manutenção de praças, jardins e margens de córregos e rios.

Responsável: Mario Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-05-14, que julgou irregulares o pregão, o instrumento contratual, aditivo e despesas deles decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, com fulcro no artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para reduzir o valor da penalidade pecuniária aplicada para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se a decisão pela irregularidade da matéria.

TC-000541/015/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2009.

Responsável: Aparecido Sérgio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-08-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e outros.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida.

TC-037180/026/11

Recorrente: Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Ubatuba, em relação à promoção pessoal dos senhores Eduardo de Souza César - Ex-Prefeito e Délcio José Sato - Ex-Chefe de Gabinete.

Responsável: Eduardo de Souza César (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-02-15, que julgou parcialmente procedente a presente representação, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, a sentença recorrida.

TC-800294/470/11

Recorrente: Fábio Alexandre Barbosa - Prefeito do Município de Colômbia à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, para tratar de despesas sem procedimento licitatório com gêneros alimentícios, limpeza e conservação, seguros, peças e manutenção de veículos, combustível e serviços médicos, no exercício de 2011.

Responsável: Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

TC-001860/989/15 (ref. TC-001491/989/14)

Recorrente: Palminio Altimari Filho - Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2012.

Responsável: Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registrar as admissões e cancelar a multa aplicada ao Responsável.

TC-002862/026/09

Recorrente: Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM - Jaime de Carvalho – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Jaime de Carvalho (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, II da referida Lei.

Acompanha: TC-002862/126/09.

Advogado: Amélia de Oliveira (OAB/SP nº 71.529).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do SEPREM – Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga, exercício de 2009, com as determinações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008872/989/15

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação entre a Prefeitura Municipal de Santos e a FIPE, com dispensa de licitação, objetivando assessoria na formulação de PPP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-06-16.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Thiago Pinheiro Lima.

TC-009600/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Omar Silva Junior (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Inovação) e José Antonio Oliveira de Rezende (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria técnica e capacitação, para o processo de implantação de parcerias público privadas no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-12-14. Valor – R\$646.153,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-06-16.

Advogado: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-008872/989/15) e regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato (TC-009600/989/15), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-010661/989/15

Representante: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Responsável: João Cury Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Botucatu, concernentes à licitação na modalidade Concorrência nº 016/2015, objetivando a construção de Ginásio de Esportes coberto para treinamento de modalidades paralímpicas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-01-16.

Advogados: Fernando Henrique Nali (OAB/SP nº 204.042), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005317/989/14

Representante: Nova Fonte Transporte e Logística Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsáveis: Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e André Luiz Raposeiro (Secretário Municipal de Administração).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 202/2014, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, com fornecimento de mão de obra especializada. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-01-15, 13-03-15, 19-03-15 e 04-11-15.

Advogado: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

TC-003179/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Admilson José Frezza – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nicolau Finamore Júnior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhões, com fornecimento de mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-11-14. Valor – R\$5.028.890,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado: Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Procuradora de Contas: Élide Graziene Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-005317/989/14) e irregulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-003179/989/15), bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-003327/989/14

Representante: APC – Associação de Proteção à Cidadania.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representado: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE - São José do Rio Preto.

Responsáveis: Luciano Nucci Passoni (Superintendente à época) e Ivani Vaz de Lima.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto, na contratação em 2012, da empresa Alpina Montagens Comércio e Serviços Industriais Ltda., objetivando à manutenção corretiva, reforma geral e assistência técnica, em 06 conjuntos de torres de resfriamento mediante inexigibilidade de licitação (nº 11/2012). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-07-14.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-002083/989/13

Representante: BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Responsável: Roni Donizetti Astorfo (Prefeito).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 46/13, que tem por objeto o registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção dos veículos da frota municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-14.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, que, diante de indícios de utilização de meios fraudulentos na licitação, seja encaminhado ofício ao Ministério Público do Estado com cópia da decisão.

TC-001276/989/15



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leandro Luciano dos Santos (Prefeito) e Reynaldo Zanirato Junior (Provedor).

Objeto: Atendimento de urgência e emergência a toda população do município, de acordo com a capacidade instalada, incluindo o atendimento de assistência médica de Sobreaviso de Especialidades.

Em Julgamento: Convênio firmado em 04-02-15. Valor – R\$3.000.000,00.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legal o ato ordenador da despesa, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005538/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda. EPP.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Ademar Arthur Chioro dos Reis (Secretário de Saúde), José Augusto Guarnieri Pereira (Secretário de Administração) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Robinson Isidoro da Silva (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa), Ademar Arthur Chioro dos Reis e Odete Carmen Gialdi (Secretários de Saúde), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), José Augusto Guarnieri Pereira (Secretário de Administração) e José Agnaldo Beghini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de saco plástico para lixo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada 13-02-14. Valor – R\$255.788,40. Termo de Aditamento celebrado em 27-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-07-16.

TC-007397/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Robinson Isidoro da Silva (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Modernização Administrativa), Ademar Arthur Chioro dos Reis e Odete Carmen Gialdi (Secretários de Saúde), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), José Augusto Guarnieri Pereira (Secretário de Administração) e José Agnaldo Beghini de Carvalho (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de saco plástico para lixo.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-07-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, as Autorizações de Fornecimento emitidas até 13-11-14 e o Acompanhamento da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes das Autorizações de Fornecimento nº 2308/2014 e nº 072/2015, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007633/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G.M.W. Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Margareth Martins (Coordenadora da Defesa Civil).

Objeto: Aquisição de colchões de espuma.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução contratual.

TC-007546/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: G.M.W. Comércio de Produtos Descartáveis Ltda. ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Margareth Martins (Coordenadora da Defesa Civil).

Objeto: Aquisição de colchões de espuma.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Autorização de Fornecimento assinada em 23-02-16. Valor – R\$156.300,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, a Contratação decorrente (TC-007546.989.16) e a Execução contratual (TC-007633.989.16), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001191/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Juliano (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clebson Aparecido Ribeiro (Secretário de Parcerias).

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos públicos de limpeza urbana e serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-07-13. Valor - R\$3.499.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E de 25-01-14 e 26-11-14.

Advogados: Douglas Domingos Moraes (OAB/SP nº 185.885), Celso Tarcílio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-015591/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Apresentação de show musical com a cantora “Cassiane e Banda”, para o programa “Cultura nos Bairros” que visa a difusão nos bairros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 22-06-11. Valor – R\$98.574,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-09-16.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000099/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para recebimento dos créditos em conta dos servidores públicos da Administração Direta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$2.202.970,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 15-04-11, 01-11-13, 25-03-15 e 22-06-16.

Advogados: Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Daniela D'Ambrósio (OAB/SP nº 155.883), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379) e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-16.

TC-001192/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-07. Valor – R\$2.026.476,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogados: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950) e outros.

TC-007708/026/07

Representante: Nivaldo Maria do Vale Filho - munícipe de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº10/06, promovida pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-037825/026/12, TC-035552/026/13, TC-026509/026/09, TC-023090/026/13, TC-017391/026/13 e TC-022980/026/12.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003270/989/13

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: FG TV Produções Ltda. ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-08-12.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Aranha Ribeiro (Diretor Presidente).

Objeto: Credenciamento de empresas com a finalidade de receber propostas para instalação e operação, em caráter experimental, de sistema de aluguel de bicicletas, pelo prazo mínimo de 6 meses, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Em Julgamento: Licitação – Chamamento Público. Termo de Credenciamento celebrado em 04-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-09-14.

Advogados: Judith Jeine França Barros (OAB/SP nº 18.458), Teogenes Carneiro Coimbra (OAB/SP nº 22.727), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Patricia Sciascia Pontes (OAB/SP nº 127.419), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001143/989/12

Representante: Sertel Ltda.

Representado: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Responsáveis: André Aranha Ribeiro (Diretor Presidente), Paulo Luiz Alves da Silveira (Diretor de Planejamento e Projetos) e Olivar Cesar Acorsi (Gerente de Planejamento e Projetos de Infraestrutura).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Chamamento Público nº 001/2012, realizado pela EMDEC, objetivando firmar Termo de Credenciamento com empresas, com a finalidade de receber propostas para instalação e operação, em caráter experimental, de sistema de aluguel de bicicletas, pelo prazo mínimo de 6 meses, prorrogáveis por acordo entre as partes, conforme especificações do edital e demais disposições legais aplicáveis. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/96, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-09-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Judith Jeine França Barros (OAB/SP nº 18.458), Teogenes Carneiro Coimbra (OAB/SP nº 22.727), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Patricia Sciascia Pontes (OAB/SP nº 127.419), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público, o Termo de Credenciamento e a Execução Contratual (analisados no TC-003270/989/13), bem como parcialmente procedente a Representação (TC-001143/989/12), com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000878/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Carlos José de Almeida (Prefeitos), Pauto Roberto Roitberg (Secretário Municipal de Saúde), Rubens Belfort Mattos Jr (Presidente) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente em Exercício).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no hospital municipal “Dr. José de Carvalho Florence”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de Gestão celebrado em 25-07-11. Valor – R\$104.900.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-03-12, 16-07-12, 03-04-13, 20-11-13, 23-06-14, 01-12-14, 18-05-15 e 23-09-15. Termos de Prorrogação, Aditamento e Reajuste celebrados em 24-07-12 e 28-08-13. Termo de Alteração e Prorrogação celebrado em 24-07-14. Termo de Aditamento para Prorrogação celebrado em 24-07-15. Termo de Rescisão Amigável do Termo de Aditamento nº 12 celebrado em 27-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-12-11, 20-04-16.

Advogados: Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002868/026/14

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Artur Del Rio Condotta.

Acompanha: TC-002868/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lindóia, exercício de 2014, com a quitação do Responsável, Senhor Artur Del Rio Condotta.

Determinou, por fim, seja encaminhada por ofício ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001111/026/15

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Paulo Sérgio Rodrigues.

Períodos: (01-01-15 a 18-11-15).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Marco Antonio Gumieri Valério.

Períodos: (19-11-15 a 31-12-15).

Acompanham: TC-001111/126/15 e Expediente: TC-000577/019/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2015, com a quitação dos Responsáveis, Senhores Paulo Sérgio Rodrigues e Marco Antônio Gumieri Valério, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim à Fiscalização competente, que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada por ofício ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001126/026/15

Câmara Municipal: Taiacu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Élcio Luiz Dezem.

Acompanha: TC-001126/126/15.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taiacu, exercício de 2015, com a quitação do Responsável, Senhor Élcio Luiz Dezem.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada por ofício ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventual adoção de providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000753/026/15

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Jeanete Carniello Pereira Pascoa.

Acompanha: TC-000753/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2015, com a quitação da Responsável, Senhora Jeanete Carniello Pereira Pascoa.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventual adoção de providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001059/026/15

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Carlos Lopes de Oliveira.

Acompanha: TC-001059/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2015, com a quitação do Responsável, Senhor Carlos Lopes de Oliveira.

Determinou, por fim, seja encaminhada por ofício ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da recomendação externada por esta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002968/026/14

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto.

Advogados: Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Acompanha: TC-002968/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das determinações e advertências consignadas no voto do Relator, juntados aos autos.

Decidiu, também, aplicar multa ao Responsável, Senhor Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto, no valor pecuniário equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), ante a reincidência apontada nos processos de realização de viagens e nas falhas de instrução, nos termos do artigo 104, VI, da citada Lei complementar, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas corretivas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada por ofício ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das deliberações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002551/026/14

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Aparecido Gargaro.

Advogado: Leandro Marques Parra (OAB/SP nº 225.754) e outros.

Acompanha: TC-002551/126/14.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-08-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2014.

Determinou, por fim, seja encaminhada por ofício ao atual Presidente da Câmara, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoadada novamente a Sra. Luciana Baiardi Dias Ferraz, para tomar assento à tribuna de defesa. Ausente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

TC-000373/026/14

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2014.

Prefeito: Manoel David Korn de Carvalho.

Períodos: (01-01-14 a 24-01-14) e (10-02-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antonio José Viotto.

Períodos: (25-01-14 a 09-02-14).

Advogados: Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcos Roberto Forlezezi Santarém (OAB/SP nº 110.589).

Acompanham: TC-000373/126/14 e Expediente: TC-000413/009/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Sustentação oral: Secretária de Negócios Jurídicos – Luciana Baiardi Dias Ferraz.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, exercício de 2014.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000037/026/14

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2014.

Prefeito: Jonas Donizette Ferreira.

Períodos: (01-01-14 a 24-01-14) e (04-02-14 a 20-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Henrique Magalhães Teixeira.

Períodos: (25-01-14 a 03-02-14) e (21-12-14 a 31-12-014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Acompanham: TC-000037/126/14 e Expedientes: TC-003065/003/14 e TC-027001/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000002/026/14

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Cesar Borges.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanham: TC-000002/126/14 e Expedientes: TC-017364/026/15, TC-012986/026/15 e TC-006597/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2014.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para tratar da Tomada de Preços nº 14/2014, devendo o expediente TC-006597/026/16 subsidiar a matéria, bem como a abertura de autos apartados para tratar dos adiantamentos concedidos a Secretários Municipais, devendo o expediente TC-012986/026/15 subsidiar o exame.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação contida nos expedientes TCs-017364/026/15 e 006597/026/16, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000265/026/14

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2014.

Prefeito: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanham: TC-000265/126/14 e Expedientes: TC-009799/026/16, TC-012133/026/16, TC-013661/026/16, TC-018863/026/15 e TC-021175/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determino, ainda, a abertura de autos apartados para análise do item B.5.2. Subsídios dos Agentes Políticos; o trâmite individualizado do Expediente TC-018863/026/15 para tratar da contribuição previdenciária dos servidores efetivos que ocupam cargos em comissão (item B.5.1. Encargos); a abertura de autos próprios respectivos para análise dos Convites nºs 11 e 63/2014 e do Pregão nº 24/2014; a expedição de ofícios ao i. subscritor dos Expedientes TC-009799/026/16, TC-012133/026/16 e TC-013661/026/16, com cópia integral desta decisão e das correspondentes notas taquigráficas;

A Fiscalização deverá verificar a efetiva adoção das providências regularizadoras noticiadas pela Municipalidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos processos:

129 TC-000203/026/14

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Dias Novaes Filho.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanham: TC-000203/126/14 e Expedientes: TCs-001104/002/14, 004349/026/15, 013498/026/147, 014468/026/14, 014469/026/14, 014941/026/15, 016158/026/14, 016159/026/14, 016160/026/14, 016201/026/14, 016202/026/14, 016773/026/16, 017531/026/14, 019086/026/15, 019262/026/14, 019897/026/14, 021868/026/16, 022152/026/14, 022193/026/16, 022920/026/15, 023204/026/15, 024069/026/15, 024078/026/15, 033225/026/15, 033804/026/14, 038346/026/14 e 041639/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-000322/026/14

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2014.

Prefeito: Orlando Padovan.

Advogado: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Acompanham: TC-000322/126/14 e Expedientes: TC-000972/005/14 e TC-000210/005/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos,



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000514/026/14

Prefeitura Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2014.

Prefeito: Saulo Mariz Benevides.

Períodos: (01-01-14 a 30-06-14) e (08-07-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Leonice Moura.

Períodos: (01-07-14 a 07-07-14).

Advogados: Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanham: TC-000514/126/14 e Expedientes: TC-039064/026/15, TC-000857/014/15, TC-008796/026/15 e TC-005402/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, exercício de 2014.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no mencionado voto.

Determinou, ainda: a abertura de autos apartados para tratar do pagamento de horas extras a servidores comissionados (item D.3.1.); a abertura de autos próprios para tratar da Dispensa de Licitação - Processo nº 1192/2014 - objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar (item C.1.1.); c) a abertura de autos específicos para tratar dos seguintes fundos: Fundo Especial dos Bombeiros - FEBOM (tem B.3.3.5.), Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FUNDARP (item B.3.3.6) e Fundo Municipal de Transporte (Item B.3.3.7).

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique a efetiva adoção das providências regularizadoras noticiadas pela Municipalidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001278/003/09

Agravante: José Roberto de Assis – Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de outubro de 2016, que cominou multa no valor de 160 UFESPs, ao responsável pelo Executivo Municipal, Sr. José Roberto de Assis, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública Privada Ltda.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão atacada.

TC-001327/004/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2010.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-11-16.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-016893/989/16 (ref. TC-014118/989/16 e TC-001754/989/14)

Embargante: Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2012.

Responsável: Mauricio Marcos Mindrisz.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão, da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato de admissão de Carlos Eduardo Marqui, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-16.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 210.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068) e Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-014572/989/16 (ref. TC-009947/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Mombuca à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita) e Eder Roberto Antonelli.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-16, que julgou irregular a aplicação da quantia impugnada, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser julgada regular a Prestação de Contas em exame, em sua integralidade, com a quitação dos Responsáveis no valor total de R\$ 75.059,89.

TC-036162/026/07

Recorrente: Gilberto Macedo Gil Arantes - Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral de primeira qualidade, para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar (Merenda).

Responsável: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-16, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-001314/009/07 e Expediente: TC-021472/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a multa imposta.

TC-000913/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Fernando Moreira Machado (Diretor Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanha: TC-000913/026/13.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Luís Fernando Muratori (OAB/SP nº 149.756), Ivanice Alves de Carvalho Sanches (OAB/SP nº 152.404) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de serem julgadas regulares as contas da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD, referentes ao exercício de 2013, e cancelada a multa aplicada ao Senhor Fernando Moreira Machado, ex-diretor Presidente e atual liquidante da empresa pública municipal.

TC-001266/026/10

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente – Superintendente - Hélio da Costa Marques.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Jean Khater Filho (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-06-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Ítalo Delsin (OAB/SP nº 20.824) e outros.

Acompanham: TC-001266/126/10 e Expedientes: TC-028176/026/14, TC-009409/026/13, TC-019985/026/13 e TC-022463/026/11.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-03103/026/12

Recorrente: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Assunto: Contas anuais da PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86 da referida Lei.

Acompanham: TC-03103/126/12 e Expedientes: TC-037312/026/12, TC-001179/005/13 e TC-021578/026/16.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernando Fávaro do Carmo Pinto (OAB/SP nº 102.617) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

cancelar a pena pecuniária aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

TC-015191/989/16 (ref. TC-004829/989/14)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2013.

Responsável: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-16, que julgou ilegais os atos de admissão dos Agentes Comunitário de Saúde, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), João Carlos Farias de Santana (OAB/SP nº 229.473), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383), Lidiane Lopes de Lima (OAB/SP nº 333.464) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-015787/989/16 (ref. TC-003567/989/13)

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, no exercício de 2012.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lidia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão impugnada.

TC-800192/464/06

Recorrentes: Raul Pesci Junior, Eliane Inês Santos Pereira Dias, Leandro Borella Barbosa, José Edvaldo Del Vale, Auracy Mansano Filho, Olegário Alves dos Santos, Ricardo de Lima Ribeiro, Antonio Carlos Roberti Costa e Nivaldo Rodrigues Alves – Ex-Secretários Municipais de Caraguatatuba.



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, incluindo valores referentes ao vale-alimentação, no exercício de 2006.

Responsável: José Pereira de Aguiar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregular a matéria, com recomendações, condenando os Agentes Políticos ao recolhimento dos montantes indevidamente recebidos, atualizados até a data da efetiva devolução, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", caput da Lei Complementar nº 709/93, determinando, ainda, que cesse o pagamento de vale-alimentação aos agentes políticos, caso já não tenha sido feito.

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), Sandro Magalhães Reis Albok (OAB/SP nº 224.605), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-800321/091/04

Recorrente: Félix Sahão Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Catanduva.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, para análise de matéria relativa à remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2004.

Responsável: Félix Sahão Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-11, que julgou irregulares as parcelas pagas cumulativamente aos subsídios fixados em parcela única, referentes a adicionais por tempo de serviço e gratificação de nível universitário efetuadas aos Secretários Municipais da Prefeitura de Catanduva, condenando o responsável, ordenador da despesa, ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Cláudia Manning (OAB/SP nº 272.261), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-034345/026/13, TC-042922/026/14 e TC-021765/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

TC-800199/217/08

Recorrente: Newton Lima Neto – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Apartado das contas do Município de São Carlos, para tratar da matéria relativa a subsídios dos Agentes Políticos – pagamento a maior ao Vice-Prefeito e Secretários, no exercício de 2008.

Responsável: Newton Lima Neto (Prefeito à época).



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-13, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável providências para o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes, atualizados até a data do recolhimento, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Igor Tamasauskas (OAB/SP nº 173.163) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

TC-001052/013/13

Recorrente: João Ricardo Fascineli – Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, relativos ao exercício de 2012.

Responsáveis: João Ricardo Fascineli (Prefeito à época) e Aparecida Pereira dos Santos Santana (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

TC-003549/003/07

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e EMA Engenharia de Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução de obras e “Start up” da estação de tratamento de esgoto do Hospital Ouro Verde, no município de Campinas, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e serviços de pré-operação.

Responsáveis: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos R. Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



37ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Claudete Ap. Piton Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Márcio Martins de Camargo

Antonio Carlos dos Santos

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Feres